



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6001895-8

CONSULTA

CONSULENTE: IRAN FERREIRA SAMPAIO - JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO
NA VARA CRIMINAL DE MARITUBA-PA.

DECISÃO / OFÍCIO Nº 041/2019-SECICJRMB - CIRCULAR

Trata-se de expediente encaminhado pelo Magistrado em exercício na Vara Criminal de Marituba-PA solicitando **ORIENTAÇÃO** desta Corregedoria quanto à tramitação eletrônica das Guias de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Assevera o Juiz que o pedido se dá em razão de uma situação concreta: foi realizado o envio de 28 (vinte e oito) Guias de Execução de Penas e Medidas Alternativas ao Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, as quais foram devolvidas pela VEPMA sob o fundamento de que *as referidas guias devem ser remetidas fisicamente para a Central de Distribuição Criminal de Belém.*

Instada a se manifestar, a Secretaria de Informática esclareceu que o sistema LIBRA possui uma ferramenta de tramitação eletrônica de guias que está em pleno funcionamento, e que não é cabível a distribuição/redistribuição de tais guias, o que torna ineficiente a remessa física das mesmas para a Central de Distribuição (vide PA-MEM-2018/44662).

Diante de tal manifestação, este Censório orientou o magistrado consulente a continuar observando o procedimento de expedição de guia eletrônica, via sistema LIBRA, à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da RMB, inclusive recomendando à VEPMA que seja seguido o fluxo proposto e aprovado pelo Grupo Gestor do Sistema LIBRA para a tramitação das referidas guias.

Às fls. 25-28 a magistrada Titular da VEPMA-RMB apresentou pedido de reconsideração da decisão desta Corregedoria, alegando, em suma: **1)** Que a determinação dada por este Censório na fl. 19 está em desacordo com o Provimento nº 009/2008-CJRMB, e, portanto, não possui uma alta relevância de se sobrepor a um Provimento em vigor; **2)** Que a ferramenta de envio eletrônico pelo Sistema LIBRA não é utilizada pela VEPMA tendo em vista que o processo de execução de penas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

medidas alternativas naquela Vara não é eletrônico; 3) Que já há declaração técnica de que o sistema SEEU é inoperante para a execução de medidas alternativas.

É o relatório.

DECIDO.

O Provimento nº 09/2008-CJRMB foi editado e publicado por este Censório em 18 de novembro de 2008 com o objetivo de *"controlar a tramitação dos feitos nos órgãos jurisdicionais que lhes são vinculados zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça"* aliado à necessidade de *"adequar, disciplinar e uniformizar o procedimento de Distribuição de feitos cíveis e criminais na Região Metropolitana de Belém tendo em vista os princípios de economia e celeridade processual e, em última análise o da supremacia do interesse público"*.

De fato, ante as necessidades que se vislumbravam na época, para efeitos de controle e registro feitos – objetivos precípuos da norma em referência – o art. 1º do Provimento supra determina que a atividade de distribuição passaria a ser exclusiva da Divisão de Distribuição da Comarca de Belém e pelos Serviços de Distribuição das demais comarcas.

Ocorre que, quando da instalação da 2ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém em janeiro de 2011, deu-se início ao envio das Guias de Execução Penal por meio eletrônico no Sistema LIBRA.

A antiga 2ª VEP-RMB também foi criada para processar feitos de forma eletrônica, porém, ante impossibilidades técnicas, passou a processar os feitos em meio físico, **restando o envio de guias de execução penal por parte dos Juízes criminais para fins de execução por meio eletrônico através do sistema LIBRA** – tanto para a 1ª Vara de Execuções Penais da RMB quanto para a 2ª Vara de Execuções Penais da RMB.

Vale dizer que a ferramenta de envio eletrônico de Guias de Execução Criminal se tornou uma realidade em todo Estado do Pará, de modo que, até as comarcas do interior podem realizar esse envio para



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Varas da Região Metropolitana de Belém, bem como, para outras localidades deste Estado que utilizam o sistema LIBRA.

Resta claro que este envio eletrônico das guias representa um avanço no Poder Judiciário Estadual, que dispensa movimentações de funcionários contínuos, gastos com correios e outros meios físicos de transmissão dos referidos documentos, diminuindo custos para o Poder Judiciário deste Estado, o que é tão importante neste momento de crise financeira que atinge todo o país, e, ao mesmo tempo, obedecendo ao princípio da economicidade tão caro para a administração pública.

Ademais, tem-se que um dos objetivos do Provimento nº 009/2009-CJRMB citado pela Magistrada Titular da VEPMA é justamente o controle dos feitos – e daí a centralização dos mesmos no Setor de Distribuição. Ocorre que, **o envio eletrônico através do Sistema LIBRA não se afasta deste objetivo de controle, na verdade, a utilização da ferramenta é ainda mais eficaz e célere por que a guia de execução será enviada por um meio digital com a devida certificação de um magistrado (que aplicou a pena ou medida alternativa) e chegará diretamente na caixa de entrada da VEPMA no sistema LIBRA.**

No âmbito da VEPMA será realizada análise preliminar dos documentos recebidos, e, uma vez identificado os documentos essenciais para que se dê início ao processo de execução e a regularidade no conteúdo enviado, o juízo de execução competente deverá proceder o cadastramento da guia para fins de execução naquela unidade. Havendo pendências no envio da guia por parte do Juízo de conhecimento, a Guia de Execução poderá ser devolvida para sanear tais pendências e ser reenviada, após o devido saneamento, ao Juízo de Execução competente.

O procedimento de envio eletrônico das Guias de Execução Penal já vem sendo utilizados pelos Juízos de Execução no âmbito deste Tribunal desde 2011, restando constatado que é uma ferramenta benéfica ao controle na tramitação de feitos criminais e que promove celeridade e eficiência ao início e regularidade na tramitação nos processos de execução criminal.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Além de todo o exposto, tem-se que os servidores da VEPMA-RMB, quando do recebimento da Guia de Execução em meio eletrônico, tem maior especialidade e qualificação para verificar, em primeira análise, se a guia está devidamente acompanhada dos documentos necessários para que se dê início à execução, o que promove, de outra ponta, maior celeridade aos procedimentos de envios e recebimentos de guias no âmbito deste Tribunal.

Ressalta-se que o fato do processo de execução ainda não ser eletrônico não prejudica a realização de envio eletrônico das referidas Guias para o Juízo de execução penal competente, incluindo a VEPMA, até por que, conforme já exposto, tal envio eletrônico se encontra mais alinhado aos princípios da economicidade, da celeridade e da eficiência, os quais são tão importantes para a administração pública.

Em que pese a existência do Provimento nº 009/2008-CJRMB, não resta dúvidas de que, por todo o exposto, a inutilização da ferramenta de envio eletrônico de Guia de Execução de Penas e Medidas Alternativas através do Sistema LIBRA pela VEPMA, configuraria verdadeiro retrocesso, de modo que o apego ao descrito no art. 1º do referido Provimento está em desacordo com o Princípio constitucional da Eficiência - o qual rege toda atividade da administração pública sendo dele corolários outros princípios acima citados e com alto grau de relevância - na medida em que, à época da edição da norma em comento sequer existia a ferramenta que possibilita envio eletrônico pelo sistema LIBRA.

Por fim, para que não reste qualquer dúvida, este Censório resolve pela expedição e publicação de Provimento a respeito do tema ora decidido, que, por tratar a matéria de forma mais específica, não enseja a revogação do Provimento nº 009/2008-CJRMB que tem maior abrangência.

Ressalto que o pedido da Magistrada Titular da VEPMA com relação à lotação de mais dois servidores naquela unidade e troca dos equipamentos de Informática atualmente lá existente foge às atribuições deste órgão correcional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

EXPEÇA-SE OFÍCIO CIRCULAR a todas as unidades com competência criminal da Região Metropolitana, bem como às unidades administrativas de distribuição da RMB, cientificando da presente decisão bem como do respectivo Provimento.

Após todo o exposto, não vislumbrando, por ora, qualquer outra providência a ser tomada por parte deste órgão correccional, **ARQUIVE-SE** o presente expediente.

Além das comunicações acima determinadas, cientifique o Juízo Consulente, a magistrada Titular da VEPMA, a Direção dos Fóruns das Comarcas da RMB e a Secretaria de Informática deste Tribunal.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 25 de fevereiro de 2019.

Desª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO n° 001/2019-CJRMB

Dispõe sobre envio eletrônico de guia de execução de penas e medidas alternativas na Região Metropolitana de Belém e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém proferir instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços através de Provimento;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n° 003/2007-CJRMB, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 101/2009-CNJ, de 15.12.2009, que define a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uniformização, controle, celeridade, especialidade, economia e eficiência no envio e recebimento de guias de execução de penas e medidas alternativas no âmbito da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a experiência exitosa no âmbito da Execução Penal neste Estado do Pará quanto ao envio eletrônico de Guias de Execução por meio do sistema LIBRA desde o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar que as Guias de Execução de Penas e Medidas Alternativas, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos essenciais ao processo de execução, sejam encaminhadas à Vara competente por meio eletrônico disponível no sistema LIBRA.

Art. 2°. Recebidas as guias de execução no juízo competente, devidamente acompanhadas dos documentos essenciais a instauração do processo de execução, as mesmas devem ser cadastradas e autuadas no sistema LIBRA para o início do regular processo de execução.

Parágrafo único. Caso a Guia de Execução de Penas e Medidas Alternativas, recebida no Juízo de Execução Penal competente esteja em desconformidade com os



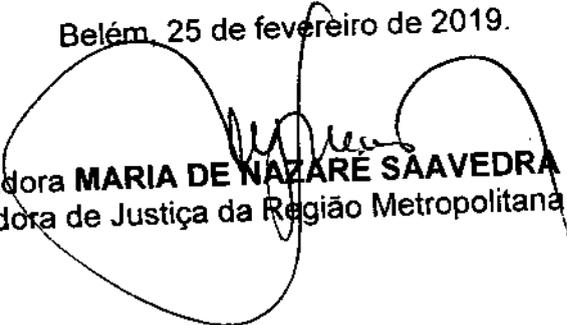
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

termos do Provimento nº 003/2007-CJRMB, ela deve ser devolvida por meio eletrônico (Sistema LIBRA) para que o Juízo de conhecimento promova o saneamento de eventual irregularidade e retorne a Guia ao Juízo de Execução Competente.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

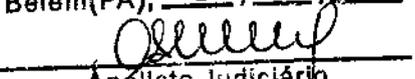
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 25 de fevereiro de 2019.


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data a decisão/portaria/despacho foi publicado(a) no Diário da Justiça nº 6611
Belém(PA), 01 / 03 / 19


Analista Judiciário

Publicado no link da CJRMB em
07/03/18